



Câmara Municipal de Itaguai

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte Lei.

DELIBERAÇÃO nº 424

Que autoriza o Chefe do Executivo a cobrar Impostos e Taxas da Dívida Ativa, com isenção de multa e juros de mora.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a cobrar Impostos e Taxas da Dívida Ativa do Município, com isenção de multa e juros de mora.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo 1º, os contribuintes em atraso, terão o prazo para quitarem-se com o Município, até 31 de março de 1971.

§ Único - A isenção de que trata a presente lei, não alcançará as dívidas já em cobrança judicial.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor, a partir da data da sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 5/7/71



Sanctus m. l. de Roberto
Dr. NESTOR MORAES CAVACANTE DE ALBUQUERQUE
Prefeito